



Assembleia Municipal de Estremoz

DRHA-EXP20SET2012*3271

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 442710

EXMO. SENHOR PRESIDENTE

UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

PALÁCIO DE S. BENTO

1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

667

2012-09-13

ASSUNTO: **REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO**

De acordo com a faculdade prevista no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Câmara Municipal de Estremoz tomou a iniciativa de apresentar a esta Assembleia Municipal uma proposta de reorganização administrativa do território das freguesias, compulsando assim o Plenário da Assembleia Municipal a apreciar e a pronunciar-se sobre a referida proposta, resultando a respetiva deliberação na rejeição da proposta em causa, com a seguinte votação:

	VOTOS			AUSÊNCIAS
	CONTRA	FAVOR	ABSTENÇÕES	
MIETZ (GCE) Movimento Independente por Estremoz	0	12	0	0
PS Partido Socialista	7	1	2	0
PSD Partido Social Democrata	5	0	0	0
CDU Coligação Democrática Unitária	4	0	0	1
JPG (GCE) Juntos por Glória	0	1	0	0
MIPA (GCE) Mais Independência por Arcos	0	1	0	0
RESULTADO DA VOTAÇÃO: REJEITADA	16	15	2	1

Pese embora o disposto no n.º 2, do artigo 14.º, da Lei 22/2012, que equipara a ausência de pronúncia a deliberação da Assembleia Municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias, permito-me remeter a V. Exa., para conhecimento, certidão da referida deliberação, aprovada em minuta, bem como cópias da proposta apresentada pela Câmara Municipal e dos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia visadas naquela proposta.

Remeto ainda a V. Exa. cópia das declarações de voto apresentadas por Grupos Municipais e por Deputado Municipal, que fundamentam as razões dos votos expressos.

Agradecendo a atenção dispensada ao assunto, endereço a V. Exa. os meus mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Martinho dos Santos Torrinha)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

-----CERTIDÃO-----

-----Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Estremoz, realizada no dia 7 de setembro de 2012, finalizadas as intervenções proferidas pelos autarcas acerca da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz “**REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE ESTREMOZ – LEI Nº 22/2012**” e nos termos da faculdade prevista no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, o Presidente da Assembleia Municipal colocou-a a votação, tendo a mesma sido **REJEITADA**, com 16 (dezasseis) votos contra, 15 (quinze) votos a favor e 2 (duas) abstenções.-----

-----Aprovado em minuta nos termos do n.º 3, do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

-----Estremoz, 7 de setembro de 2012 -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Martinho dos Santos Torrinha)

A Assistente Técnica,

(Maria do Rosário Pavia Madeira Campos Frade)

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREMOZ	
RECEBADO	EM 28/08/2012 FOLIO 148 LIVRO Nº 122
DESPACHO: J. T. Jesus AM de 7/9/2012	
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	

EXM.º SENHOR
PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTREMOZ
ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL
7100-513 ESTREMOZ

Sua referência

V/Comunicação

Nossa referência
SAIDA GER.-2012-2769

Data
2012-08-02

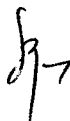
Assunto: REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE ESTREMOZ

Nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, junto envio a V. Ex.ª, para deliberação/pronúncia, a Proposta para a Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz, aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada em 01/08/2012, conforme Certidão que igualmente anexo.

Solicito que a respetiva deliberação seja tomada em minuta.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA



Francisco João Ameixa Ramos

JCC



PROPOSTA PARA A REORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL AUTÁRQUICA
DO CONCELHO DE ESTREMOZ



julho 2012



PROPOSTA PARA A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE ESTREMOZ

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, veio publicar o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RJRATA), que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros desta reorganização e define a participação das autarquias locais neste processo.

Nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do RJRATA esta reorganização territorial é obrigatória para as freguesias, tendo entrado em vigor no dia 31 de maio de 2012 e estabelecendo um prazo de 90 dias para que a Assembleia Municipal entregue a sua pronúncia, relativamente a esta matéria, à Assembleia da República.

A pronúncia da Assembleia Municipal deve respeitar os parâmetros de agregação de freguesias, bem como os princípios e as orientações estratégicas definidos no RJRATA e a deliberação daquele órgão deve ser precedida de uma proposta da Câmara Municipal. A pronúncia da Assembleia Municipal deve ainda contemplar a ponderação efetuada aos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, quando existentes.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no RJRATA, nomeadamente no seu art.º 11.º, apresenta-se de seguida a proposta de reorganização administrativa do Concelho de Estremoz que, depois de aprovada, será enviada à Assembleia Municipal de Estremoz para deliberação.



1. FREGUESIAS SITUADAS EM LUGAR URBANO

Nos termos do artigo 5.º do RJRATA classifica-se como lugar urbano o aglomerado com população igual ou superior a 2000 habitantes. No caso do concelho de Estremoz e de acordo com o anexo II do referido regime jurídico, o lugar urbano do município é a cidade de Estremoz, pois é o único aglomerado urbano que satisfaz tal condição.

Em casos devidamente fundamentados, prevê o RJRATA que a Assembleia Municipal possa, no âmbito da sua pronúncia sobre a reorganização do território, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município, freguesias que como tal atualmente sejam consideradas.

Para tal, deverá ser tida em consideração uma série de fatores, designadamente:

- A tipologia predominante das atividades económicas existentes nessas freguesias;
- O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- A dimensão e o grau de cobertura de infraestruturas urbanas e da prestação de serviços associados (transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, distribuição de energia e telecomunicações);
- O nível de aglomeração de edifícios.

Atualmente, o lugar urbano de Estremoz integra as freguesias de Santo André e de Santa Maria e possui uma área total de 474.76 hectares (perímetro urbano do PDM em vigor).

1.1. Caracterização geral da Freguesia de Estremoz (Santo André)

A Freguesia de Estremoz (Santo André) possui uma área, exclusivamente urbana, de 60.41 hectares e 2378 habitantes (Censos 2011), o que corresponde a uma densidade populacional de 3936.4 hab./km² (39.36 hab./ha).

Estas características demográficas conferem à freguesia um elevado nível de aglomeração dos edifícios que constituem o lugar urbano: os 1362 edifícios, identificados no âmbito dos Censos 2011, apresentam uma densidade de edificação de 22.6 edifícios por hectare.

As principais atividades económicas da Freguesia são eminentemente urbanas, com especial destaque para o comércio e serviços, atividades estas geradoras de significativos fluxos de população, bens e informação, como a seguir se demonstra.

Nas atividades comerciais destacam-se:

- a realização de mercados tradicionais semanais (produtos regionais, artesanato, antiguidades e velharias) e do Mercado Abastecedor;
- o artesanato, em especial a barrística figurativa (Bonecos de Estremoz) e artigos em madeira, cortiça, mármore, ferro e outros;



- o comércio de retalho, lojas de conveniência e de prestação de serviços diversos e uma grande superfície comercial.

Quanto aos serviços, os principais são:

- Câmara Municipal;
- Junta de Freguesia;
- Agências bancárias e seguradoras;
- Tribunal Judicial;
- Conservatórias do Registo Civil, Predial e Comercial;
- Repartição de Finanças;
- Cartório Notarial.

É também na freguesia de Santo André que estão sedeadas algumas das principais coletividades culturais e desportivas da cidade e do Concelho, designadamente:

- Grupo Desportivo de Santiago;
- Associação Hípica de Estremoz;
- Sociedade Filarmónica Luzitana;
- Sociedade Filarmónica Artística Estremocense;
- Sociedade Recreativa Popular Estremocense;
- Sociedade de Artistas Estremocense;
- Associação Filatélica Alentejana.

Os principais equipamentos localizados na Freguesia de Santo André são:

- Esquadra da Polícia de Segurança Pública;
- Regimento de Cavalaria n.º 3 de Estremoz;
- Biblioteca Municipal;
- Cineteatro Bernardim Ribeiro;
- Posto de Informação Turística / Casa de Estremoz;
- Centro de Ciência Viva de Estremoz;
- EPRAL – Escola Profissional de Região Alentejo;
- Externato São Filipe (Jardim de Infância e Escola Básica do 1.º e 2.º ciclos privada);
- Externato Rainha Santa Isabel (Jardim de Infância e Escola Básica do 1.º Ciclo privada);
- Jardim Público Municipal.

O Centro Histórico da cidade de Estremoz abrange a totalidade da Freguesia de Santo André, razão pela qual nela se localiza o seguinte património histórico/monumental, designadamente:

- Fortificações seiscentistas da cidade de Estremoz, Portas Monumentais e Torres da Couraça (MN)¹;
- Pelourinho de Estremoz (MN);

¹ Siglas: MN – Monumento Nacional; IIP – Imóvel de Interesse Público; IIM – Imóvel de Interesse Municipal



- Claustro do Convento das Maltezas (MN);
- Igreja e Convento de São Francisco (MN);
- Capela de D. Fradique de Portugal (Igreja de S. Francisco) (MN);
- Convento e Igreja dos Congregados (IIP);
- Café Águias de Ouro (IIP);
- Teatro Bernardim Ribeiro (IIM);
- Pátio dos Solares (IIM);
- Palácio dos Marqueses de Praia e Monforte;
- Palácio dos Henriques;
- Palácio Reynolds;
- Praça de Toiros;
- Lago do Gadanha;
- Igreja de Santiago;
- Capelas dos Passos;
- Conjunto urbanístico do Bairro de Santiago;
- Conjunto urbanístico do Rossio Marquês de Pombal e largos adjacentes;
- Convento de Nossa Senhora da Consolação;
- Hospital Real de São João de Deus;
- Diversas Fontes Monumentais (Espírito Santo, Bicas, São João de Deus, Currais, Sátiro);

1.2. Caracterização geral da Freguesia de Estremoz (Santa Maria)

A Freguesia de Estremoz (Santa Maria) possui uma área total de 6330 hectares e uma população de 6284 habitantes, que se distribuem de acordo com o Quadro 01, o que corresponde a uma densidade populacional de 99.27 hab./km² (0.99 hab./ha).

Zona/Aglomerado ²	Área (hectares)	População (Censos 2011)
Estremoz (p.u.)	414.36	5105
Frândina/Casas Novas (p.u.)	17.82	154
Mamporcão (p.u.)	10.91	64
Fonte do Imperador (p.u.)	4.74	79
Mártires (p.u.)	9.25	66
Área rural	5872.98	816
TOTAL	6330.06	6284

Quadro 01 – Distribuição da população por aglomerado urbano e área rural da Freguesia de Santa Maria.

Estas características demográficas conferem à Freguesia um reduzido nível de aglomeração dos edifícios: nos Censos 2011 foram identificados 2053 edifícios na área total da Freguesia, o que corresponde a 0.32 edifícios por hectare.

² No caso dos aglomerados urbanos, consideraram-se os valores referentes aos perímetros urbanos (p.u.) que integram a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor.



Ainda que se considere o nível de aglomeração dos edifícios situados apenas na área da Freguesia que coincide com o lugar urbano de Estremoz, o mesmo é de valor acentuadamente inferior ao verificado na Freguesia de Santo André: aos 1368 edifícios identificados nos Censos 2011, na área urbana da freguesia de Santa Maria (414.36 ha), corresponde uma aglomeração de 3.3 edifícios por hectare, o que se traduz num padrão de ocupação dispersa, comparativamente à ocupação mais concentrada de Santo André.

Assim, e pese embora a população da Freguesia se distribua maioritariamente pela sua área urbana, e nesta área se concentrarem os principais equipamentos e infraestruturas de apoio, é na área rural que se localizam as suas principais atividades económicas, nomeadamente as que integram o setor primário e secundário.

TIPOLOGIA DE ESPAÇOS	ÁREA (hectares)	%
ESPAÇOS URBANOS E CONSTRUÍDOS		
Áreas urbanas consolidadas	137	2,2
Áreas de atividades económicas	60	0,9
Edificações dispersas	78	1,2
Espaços periurbanos	10	0,2
Áreas de equipamentos	17	0,3
Espaços canais	113	1,8
Subtotal	415	6,6
ESPAÇOS AGRÍCOLAS		
Sistemas extensivos de sequeiro	1379	21,8
Vinha	554	8,8
Olival	1437	22,7
Pomares	62	1,0
Pastagens	261	4,1
Culturas hortícolas e de regadio	223	3,5
Subtotal	3916	61,9
ESPAÇOS FLORESTAIS E NATURAIS		
Montado de azinho	731	11,5
Montado de sobreiro	392	6,2
Povoamentos florestais mono-específicos	81	1,3
Áreas florestais mistas	578	9,1
Albufeiras e charcas	9	0,1
Matas ribeirinhas	6	0,1
Matos mediterrânicos	127	2,0
Subtotal	1924	30,4
RECURSOS GEOLÓGICOS		
Áreas de extração de inertes	75	1,2
Subtotal	75	1,2
TOTAL	6330	100,0

Quadro 02 – Ocupação do solo na Freguesia de Santa Maria



Como se pode verificar no Quadro 02, a área rural da Freguesia de Santa Maria tem um peso muito superior à área urbana, sendo naquela que se desenvolvem as principais atividades económicas.

De referir que, em relação aos espaços urbanos e construídos da freguesia, as áreas urbanas consolidadas têm um peso de apenas 2,2% da totalidade da área da freguesia, uma vez que a restante área construída se refere a espaços industriais, edificações dispersas em solo rural, espaços de periferia urbana, zonas de equipamentos coletivos e espaços canais rodoviários e ferroviários.

Os aglomerados urbanos e as áreas de edificação dispersa em solo rural, têm absorvido grande parte da população da freguesia (1179 habitantes), com destaque para os lugares de Frandina, Casas Novas, Fonte do Imperador, Mártires, Mamporcão, entre outros. Verificam-se fortes indícios de que a população residente nestas áreas periféricas à cidade de Estremoz venha a aumentar, em virtude do menor custo associado à aquisição de habitação própria, comparativamente aos preços verificados no centro da cidade, para além dos benefícios associados à vida em espaço rural, a poucos minutos do lugar urbano e dos serviços que disponibiliza.

Note-se que, apesar de garantirem uma melhor qualidade de vida às populações, designadamente no que se refere a uma alternativa ao stresse da vivência urbana, estes pequenos aglomerados não são totalmente abrangidos por infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da mesma forma que não existem transportes públicos que assegurem a ligação à cidade, pelo que se pode dizer que são espaços com características e vivências marcadamente rurais.

Por seu turno, o somatório dos espaços agrícolas, florestais e naturais representa um total de mais de 92% da área da Freguesia, a que acresce a área ocupada pela exploração de inertes (pedreiras de mármore), o que lhe confere características essencialmente rurais, do que resulta um elevado peso económico das atividades agrícolas na economia da Freguesia de Santa Maria.

De acordo com o documento “Diagnóstico Sintético de Santa Maria”, que integra o Volume 3 do Plano de Ação da Agenda 21 Local para o Concelho de Estremoz (2011), 52,3% da população residente na Freguesia de Santa Maria possui emprego no Sector Terciário, 32,8% no Sector Secundário e 14,9% no Sector Primário.

No Sector Primário, como vimos, as principais atividades económicas da Freguesia são a agricultura (vinha, olival, pastagens, forragens, culturas cerealíferas de sequeiro, produtos hortícolas e frutícolas, etc.), a pecuária (ovinos e bovinos), a silvicultura (montados de sobro e de azinho), a caça e as indústrias extrativas do mármore e da cortiça. É de referir que grande parte dos produtos agrícolas produzidos na área rural de Santa Maria é escoada no mercado tradicional semanal e no Mercado Abastecedor que se realizam no centro da cidade, na Freguesia de Santo André.

No Sector Secundário, destacam-se as indústrias agroalimentares (vinhos, enchidos, queijos, azeites) e a construção civil. De salientar que, à exceção das unidades situadas na Zona Industrial de Estremoz (com uma abrangência territorial pouco significativa na área total da Freguesia – 0,9%), a maior parte das empresas de transformação agroalimentar se localizam na área rural da Freguesia, como é o caso



das Adegas de Vinho: Cultural, Encostas de Estremoz, Herdade da Pestana, J. Portugal Ramos, Monte Branco, Monte da Caldeira, Monte dos Seis Reis, Porta de Santa Catarina, Quinta de Dona Maria, Quinta do Mouro e Tiago Cabaço Wines.

Quanto ao Sector Terciário, é de referir que, apesar de absorver mais de 50% da população ativa da Freguesia, a sua expressão é muito inferior à verificada no caso da Freguesia de Santo André, com exceção de três grandes superfícies comerciais que existem na área urbana da Freguesia de Santa Maria. Ainda assim, na maioria dos casos, a população ativa da Freguesia de Santa Maria que trabalha no sector terciário está empregada em muitos dos estabelecimentos comerciais e dos serviços situados na Freguesia de Santo André.

Assim, e em consonância com o antedito, constata-se que a área urbana da Freguesia de Santa Maria é marcadamente residencial, com um menor número de serviços públicos e equipamentos de uso coletivo, comparativamente à Freguesia de Santo André. Refira-se ainda que na área da Freguesia de Santa Maria não está sedeadada qualquer agência bancária.

Em rigor, a exceção ao ora exposto tem apenas incidência nos serviços e equipamentos que se elencam infra:

- Junta de Freguesia;
- Casa do Povo/Delegação da Segurança Social;
- Centro de Emprego de Estremoz;
- Jardim de Infância e Escola Básica do 1.º Ciclo da Mata;
- Jardim de Infância e Escola Básica do 1.º Ciclo do Caldeiro;
- Jardim de Infância de Santa Maria;
- Escola Básica Sebastião da Gama;
- Escola Secundária/3 Rainha Santa Isabel;
- CERCIESTREMOZ;
- Quartel da Guarda Nacional Republicana;
- Parque de Feiras e Exposições de Estremoz;
- Terminal Rodoviário;
- Centro de Saúde de Estremoz;
- Bombeiros Voluntários de Estremoz;
- Cemitério Municipal;
- Estádio Municipal;
- Parque Desportivo Municipal;
- Centro Cultural e Associativo Dr. Marques Crespo;
- Museu Municipal Prof. Joaquim Vermelho;
- Campo de Tiro do Clube de Caçadores de Estremoz.

No que diz respeito ao movimento associativo, destacam-se as seguintes coletividades com sede na área da Freguesia:

- Orfeão de Estremoz “Tomaz Alcaide”;
- Casa da Cultura de Estremoz;
- Clube de Futebol de Estremoz;



- GINARTE – Associação Desportiva e Cultural de Estremoz;
- AJES – Associação Juvenil de Estremoz;
- Associação BTTMOZ-SDT;
- Associação Desportiva de Caça e Pesca de Estremoz;
- Clube Amador de Pesca Desportiva de Estremoz;
- Clube de Caçadores de Estremoz;
- Moto Clube de Estremoz;
- Rota d'Ossa – Associação Cultural e Desportiva;
- Sociedade Columbófila Rainha Santa Isabel.

No concernente ao património cultural, histórico e monumental da Freguesia, não obstante ser vasto, restringe-se essencialmente ao núcleo medieval da cidade:

- Conjunto Monumental da Alcáçova de Estremoz (MN);
- Casa do Alcaide Mor (Antiga Casa da Câmara) (MN);
- Igreja de Nossa Senhora das Mártires (MN);
- Igreja de Santa Maria (IIP);
- Paços do Concelho Medievais;
- Conjunto arquitetónico e paisagístico da Quinta do Carmo;
- Quinta do Mouro;
- Convento de Santo António dos Capuchos.

1.3. Proposta de classificação das freguesias situadas em lugar urbano

Atendendo ao exposto nos pontos 1.1 e 1.2 deste capítulo, que se consubstancia num carácter predominantemente rural da Freguesia de Estremoz (Santa Maria) e num carácter predominantemente urbano da Freguesia de Estremoz (Santo André), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RJRATA, propõe-se que a Assembleia Municipal de Estremoz considere a Freguesia de Estremoz (Santa Maria) como **não situada** no lugar urbano de Estremoz.



2. AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

2.1. Parâmetros e critérios de agregação

Nos termos do RJRATA, a reorganização administrativa, no que diz respeito à agregação de freguesias, deverá obedecer aos seguintes critérios e parâmetros:

- O Município de Estremoz é classificado como município de Nível 3, conforme alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do RJRATA;
- Nos municípios de Nível 3 deverá ser efetuada uma redução global do número de freguesias que corresponda a:
 - 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos;
 - 25% do número das restantes freguesias.
- Da reorganização territorial não poderá resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes;
- A Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, fundamentadamente, propor uma redução do número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir e que seja resultante da aplicação das percentagens atrás referidas.

2.2. Cálculo do número de freguesias a agregar

1. Tendo em conta a proposta de classificação da Freguesia de Estremoz (Santa Maria) como não situada em lugar urbano, não será aplicada a redução global de 50% das freguesias que se situem total ou parcialmente no mesmo lugar urbano;
2. O número total de freguesias ao qual será aplicada a redução de 25% é de 13 (treze)³;
3. Aplicando esta percentagem, o número de freguesias a agregar no Concelho de Estremoz é de 3.25, valor que arredonda para 3 (três)⁴;
4. A Assembleia Municipal de Estremoz goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite propor uma redução do número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação dos cálculos anteriores.
5. A tal acontecer, aplicando a referida percentagem ao número resultante dos cálculos anteriores (três), o número total de freguesias a reduzir será de 2 (duas), pois $3 - 20\% = 2.4$, o que arredonda para 2.

³ Vide n.º 2 do art.º 5.º do RJRATA: nos casos em que exista apenas uma freguesia situada em lugar urbano, deve a mesma ser considerada como não situada em lugar urbano, para efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação.

⁴ Artigo 19.º do RJRATA.



2.3. Proposta de agregação de freguesias do Concelho de Estremoz

Considerando os parâmetros de agregação previstos no RJRATA e os cálculos efetuados no ponto 2.2., propõe-se à Assembleia Municipal de Estremoz:

1. Que, no exercício da sua pronúncia, use da faculdade que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ou seja, que proponha uma redução de 20% inferior ao número total de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º da mesma Lei;
2. Que essa redução se fundamente no facto de já ter sido classificada uma das freguesias como não situada em lugar urbano, reforçando o carácter essencialmente rural de todo o concelho e, por isso, não se justificando a redução de outras freguesias para além das estritamente necessárias, continuando desta forma a garantir às populações rurais e envelhecidas os serviços de proximidade de que hoje beneficiam;
3. Que, alcançado o valor total de duas freguesias a agregar, sejam consideradas para esse efeito as freguesias de Santo Estêvão e de São Bento de Ana Loura, pois são as únicas no Concelho de Estremoz que não cumprem o estabelecido no número 2 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ou seja, a sua população é inferior a 150 habitantes⁵;
4. Que a Freguesia de Santo Estêvão seja agregada à Freguesia de São Bento do Cortiço e que desta agregação resulte a “União das Freguesias de São Bento do Cortiço e de Santo Estêvão”, cuja sede se localizará no aglomerado urbano de São Bento do Cortiço;
5. Que a Freguesia de São Bento de Ana Loura seja agregada à Freguesia de São Lourenço de Mamporcão e que desta agregação resulte a “União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e de São Bento de Ana Loura”, cuja sede se localizará no aglomerado urbano de São Lourenço de Mamporcão;
6. Que a agregação proposta nos números anteriores tenha como principal fundamento a proximidade geográfica dos aglomerados urbanos em cada uma das freguesias agregadas, nomeadamente a centralidade e a proximidade de São Bento do Cortiço relativamente aos aglomerados de Cardeais e Sotileira, bem como a proximidade e as acessibilidades existentes entre São Lourenço de Mamporcão e os aglomerados populacionais de São Bento de Ana Loura.

⁵ De acordo com os resultados provisórios dos Censos 2011, a Freguesia de Santo Estêvão possui 74 habitantes e a Freguesia de São Bento de Ana Loura possui 32 habitantes.



CONCLUSÃO

Caso a Assembleia Municipal de Estremoz aprove as propostas de classificação de freguesias situadas em lugar urbano e de agregação de freguesias, nos termos atrás enunciados, o Concelho de Estremoz terá a organização administrativa que consta do Anexo I (Quadro 03) e a delimitação dos limites das freguesias, atuais e propostos, conforme o Anexo II (Mapa 01), Anexo III (Mapa 02) e Anexo IV (Mapa 03).

Estremoz, 01 / 08 / 2012

O Presidente da Câmara



ANEXO I

Quadro 03 – Organização administrativa atual e proposta do Concelho de Estremoz

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Cód. INE	FREGUESIA		LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA FREGUESIA	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO	LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA FREGUESIA	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO
	NOME	NOME						
070401	Arcos		Arcos	23,89	1.148	Arcos	23,89	1.148
070402	Glória		Glória	72,75	532	Glória	72,75	532
070403	Estremoz (Santa Maria)		Estremoz	63,30	6.284	Estremoz (Santa Maria)	63,30	6.284
070404	Évora Monte (Santa Maria)		Évora Monte	99,39	569	Évora Monte	99,39	569
070405	Santa Vitória do Ameixial		Santa Vitória do Ameixial	55,51	340	Santa Vitória do Ameixial	55,51	340
070406	Estremoz (Santo André)		Estremoz	0,60	2.378	Estremoz (Santo André)	0,60	2.378
070407	Santo Estêvão		Sotileira	33,58	74	Santo Estêvão	33,58	74
070408	São Bento do Ameixial		São Bento do Ameixial	41,98	334	São Bento do Ameixial	41,98	334
070409	São Bento de Ana Loura		Monte das Janelas	26,52	32	São Domingos de Ana Loura	16,30	341
070410	São Bento do Cortiço		São Bento do Cortiço	23,38	699	União das Freguesias de São Bento do Cortiço e de Santo Estêvão	56,96	773
070411	São Domingos de Ana Loura		Venda do Ferrador	16,30	341	União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e de São Bento de Ana Loura	43,40	557
070412	São Lourenço de Mamporcão		São Lourenço de Mamporcão	16,88	525	Veiros	39,72	1.037
070413	Veiros		Veiros	39,72	1.037	Veiros	39,72	1.037
Totais				513,80	14.293		513,80	14.293
N.º de Freguesias				13		N.º de Freguesias	11	
Lugar urbano				Estremoz		Lugar urbano	Estremoz	
Freguesias situadas no lugar urbano, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio				Estremoz (Santo André)		Freguesias situadas no lugar urbano, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio	Estremoz (Santo André)	
				Estremoz (Santa Maria)			Estremoz (Santo André)	



ANEXO II

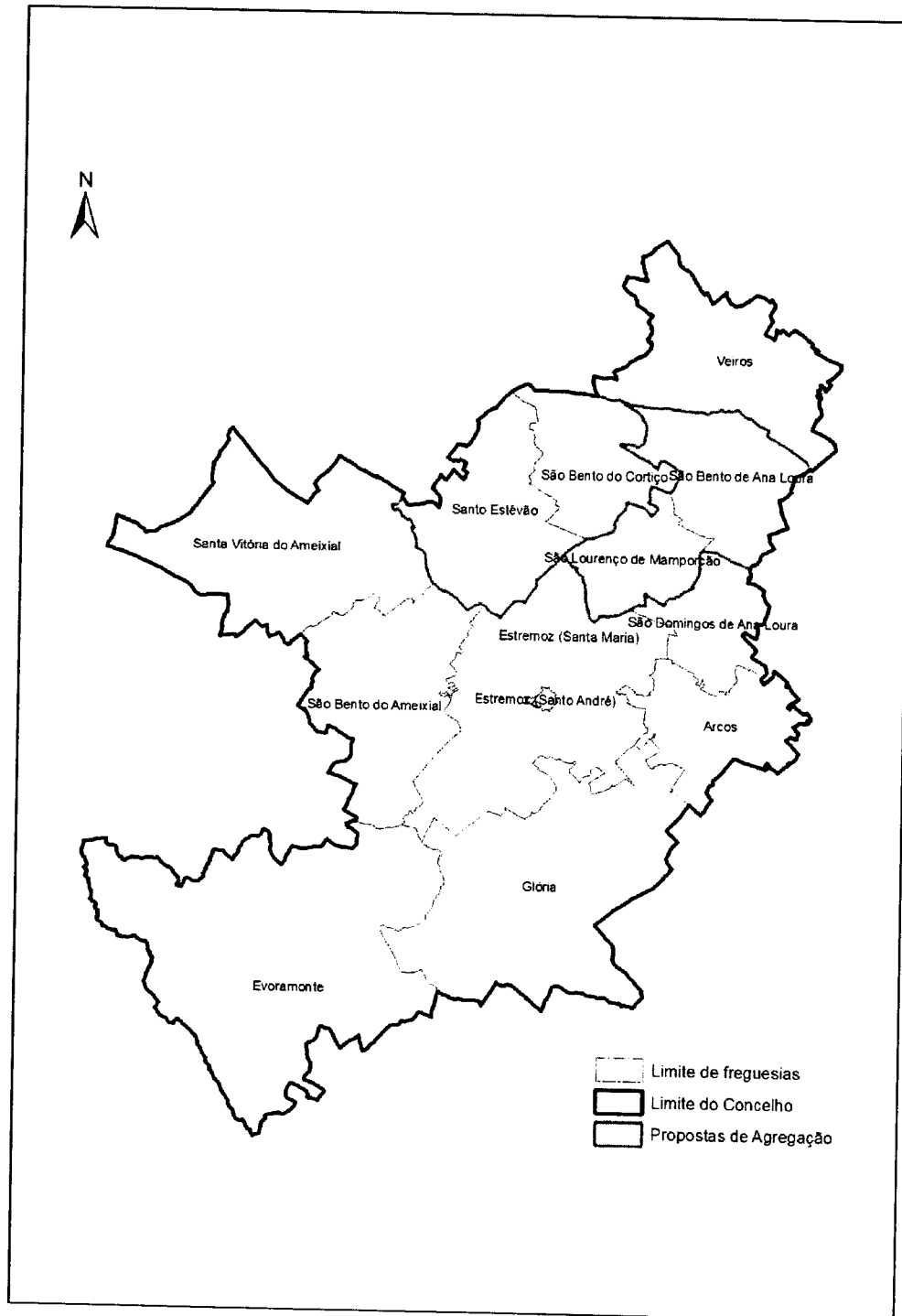
Mapa 01 – Limites atuais das freguesias do Concelho de Estremoz





ANEXO III

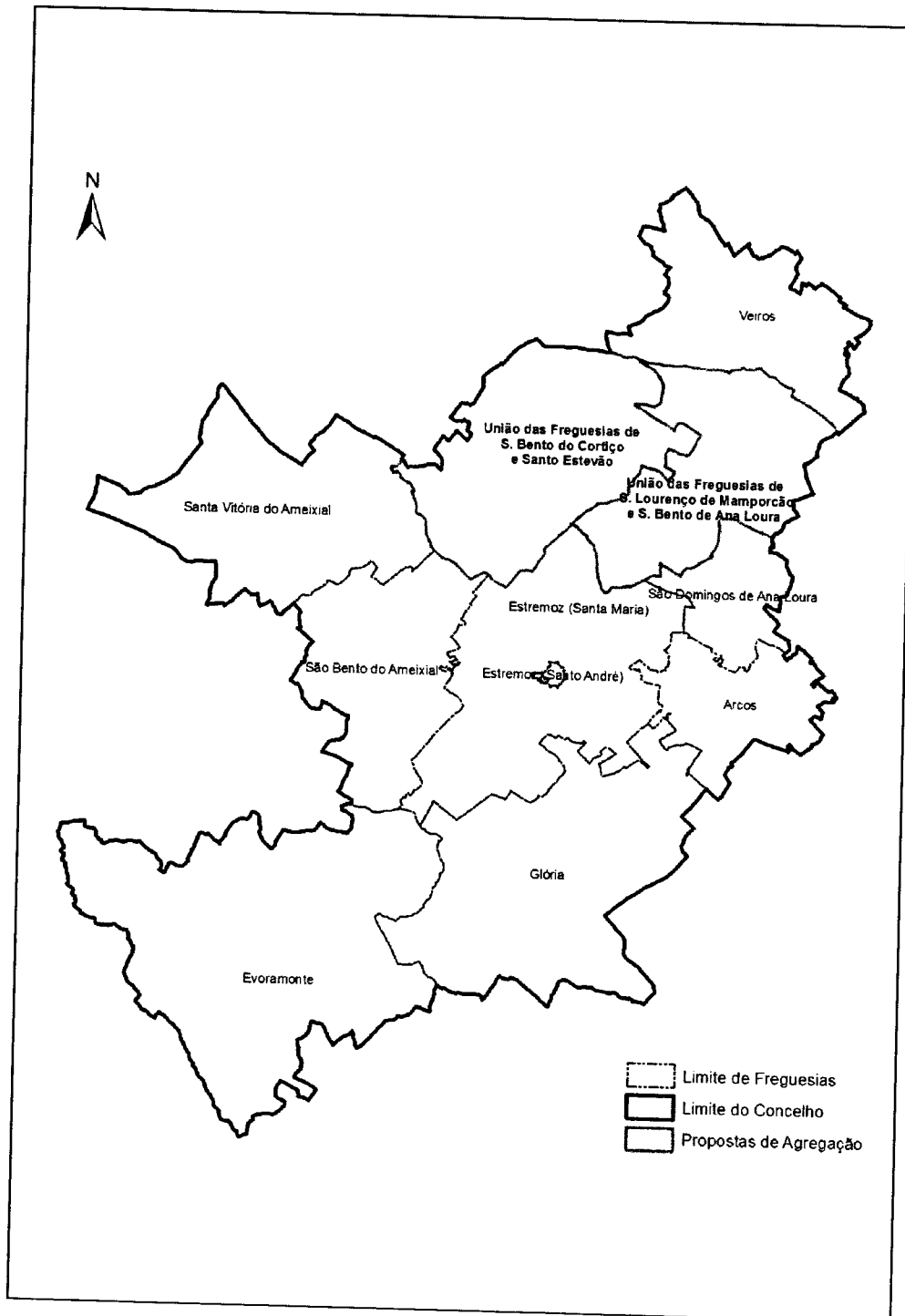
Mapa 02 – Proposta de agregação das freguesias do Concelho de Estremoz





ANEXO IV

Mapa 03 – Limites propostos das freguesias do Concelho de Estremoz





FONTES BIBLIOGRÁFICAS

Batista, T. 2011. Carta de ocupação e uso do solo do distrito de Évora e Município de Sousel. Legenda Corine Land Cover Nível 5. CIMAC Ed. Évora.

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, 2011

Documentos da Fase de Diagnóstico da Revisão do PDM de Estremoz, 2009.

Instituto Nacional de Estatística (www.ine.pt).

Página web do Município de Estremoz (www.cm-estremoz.pt).

Plano de Ação da Agenda 21 Local para o Concelho de Estremoz, 2011.

Plano Diretor Municipal do Concelho de Estremoz, 1995.

CERTIDÃO

4 - REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou e explicou uma Proposta para a Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz, que fica por cópia a fazer parte integrante desta ata.

Depois das intervenções dos senhores Vereadores, foi tomada a seguinte:

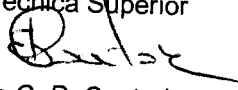
Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Francisco Ramos, José Trindade e Sílvia Dias e com três votos contra dos Vereadores António Ramalho, José Fateixa e José Ramalho, de acordo com o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, aprovar a proposta para a Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz, bem como remetê-la à Assembleia Municipal, para deliberação.

Aprovado em minuta.

É fotocópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz, realizada no dia 1 de agosto de 2012 e está conforme o original, o que certifico.

C. M. de Estremoz, 2 de agosto de 2012
A Técnica Superior



Elsa C. P. Cantador



FREGUESIA DE ESTREMOZ - SANTA MARIA

- Assembleia de Freguesia -

REGISTADO

3 8 2012

FICCO: 146

LIVRO: 135

Exmo. Sr.
**Presidente da Assembleia Municipal
de Estremoz**
Paços do Concelho
7100-513 ESTREMOZ

DESPACHO:

- Reunião Extraordinária dos membros
da Comissão Permanente e dos membros
Municipais, após reunião da Comissão Permanente
do dia 3/9/2012.

- Reunião também e conferência do Presidente da
Câmara e Vereadores
S/ RFB

547 - 2012/08/06

Nossa referência
Ofício, n.º 46-2012

Data
27 AGO. 2012

**ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTARQUICA - Parecer.**

Exmo. Sr.

Relativamente ao assunto e dando resposta ao v/ ofício em epígrafe, informo V. Ex.^a que Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Agosto de 2012, deliberou por maioria (com 9 votos a favor e 1 abstenção), aprovar a proposta de parecer (apresentada pelo MiETZ) que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

(António José Ganhão Serrano)



ANEXO: - Parecer aprovado pela AF.



É fotocópia composta por duas
Folhas e está conforme original.
O que certifico
em: 27/09/2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESTREMOZ (SANTA MARIA)

**REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO
CONCELHO DE ESTREMOZ**

PROPOSTA DE PARECER

Considerando que:

1. O Governo aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelecendo um prazo para as assembleias municipais se pronunciarem quanto à redução e agregação de freguesias da sua área territorial concelhia;
2. O n.º 4 do artigo 11.º do referido regime jurídico confere às assembleias de freguesia a possibilidade de apresentarem pareceres sobre a reorganização territorial autárquica, os quais, se devidamente fundamentados, serão ponderados na pronúncia da assembleia municipal;
3. A Câmara Municipal de Estremoz aprovou, em 1 de agosto de 2012, uma proposta de reorganização administrativa do Concelho de Estremoz e a submeteu à Assembleia Municipal de Estremoz para deliberação;
4. O Presidente da Assembleia Municipal de Estremoz solicitou à Assembleia de Freguesia de Estremoz (Santa Maria) que, querendo, emitisse um parecer sobre a referida proposta da Câmara Municipal de Estremoz;
5. A proposta da Câmara Municipal de Estremoz prevê que, à luz da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a Freguesia de Estremoz (Santa Maria) seja classificada como não situada no lugar urbano de Estremoz, devido à dimensão do seu território e ao seu carácter predominantemente rural;
6. Nos termos da mesma lei, esta classificação não tem qualquer influência nas verbas a receber do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), pois não existirá alteração dos parâmetros que influenciam o cálculo daquele fundo (área territorial, população, área urbana), nos termos da Lei das Finanças Locais;
7. Esta classificação não atribuirá à Freguesia de Estremoz (Santa Maria) o título de "freguesia rural" e a mesma não deixará de possuir a sua atual área urbana e população, pois, para efeitos de classificação na tipologia de freguesia, continuarão a ser utilizados os critérios e as definições constantes da Deliberação n.º 488/98 do Conselho Superior de Estatística (publicada na II Série do Diário da República de 11-09-1998);

8. A não aprovação da proposta da Câmara Municipal de Estremoz ou a não pronúncia da Assembleia Municipal de Estremoz confere à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território a possibilidade de efetuar a redução e agregação das freguesias, aplicando arbitrariamente os princípios e parâmetros previstos na lei, designadamente a redução de 50% do número de freguesias situadas em lugar urbano, podendo eventualmente vir a ser extinta e agregada a Freguesia de Estremoz (Santa Maria);
9. A Junta de Freguesia de Estremoz (Santa Maria) deliberou, em sessão extraordinária, no passado dia 16 de agosto de 2012, emitir parecer favorável à proposta de reorganização administrativa apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz.

A Assembleia de Freguesia de Estremoz (Santa Maria), reunida em sessão extraordinária, no dia 24 de agosto de 2012, deliberou por maioria, emitir parecer favorável à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz, no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica do Concelho de Estremoz.

Estremoz, 24 de agosto de 2012

O Grupo de autarcas do MiETZ - Movimento Independente por Estremoz

Francisco António de Deus Cabral
João Maria Herino



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE MAMPORÇÃO

Município de Estremoz

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

RECEBIDO em 5 9 2012
FOLHA 146
LIVRO 145

DESPACHO:

*Indicação facultativa para criação
de comissão a todos os membros da
Câmara Municipal de Estremoz para
estudar e apresentar pareceres
sobre o assunto em anexo.*

Ex. Sr.

Presidente da Assembleia Municipal de Estremoz

Rossio Marquês de Pombal

7100-513 Estremoz

S/ Ref.

N/ Ref.
2012/ISLM/C/0164

S/ Comunicação

Data
2012/09/04

Assunto: *Pronúncia da Assembleia de Freguesia "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica"*

Conforme solicitado, junto se envia a pronúncia dos autarcas desta Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada a 03 de Setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia
DE
S. LOURENÇO DE MAMPORÇÃO
Romeu Campos
7100-513 Estremoz



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE MAMPORCÃO
Município de Estremoz

Extrato da Ata de três de setembro de Dois mil e doze

Eu, Romeu César Franco Camões, Presidente da Assembleia de Freguesia, torno público que em reunião ordinária do órgão deliberativo pelas 21 horas, com a presença dos autarcas do Mietz, Artur Jorge Vieira, Edgar Bento, Pelo PS, Romeu Camões, Arcelino Pedras, Piedade Antunes, pela CDU o autarca Constantino Pedras verificando-se a ausência da autarca Joaquina Dias da CDU por motivos de saúde. O autarca pede a aprovação do órgão para que a ata seja votada em minuta, foi aprovado por unanimidade. Após a discussão do primeiro e segundo ponto da ordem de trabalhos, passou-se á discussão e votação do terceiro ponto: "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Pronuncia da Assembleia de Freguesia de S. Lourenço de Mamporcão": O Presidente da Assembleia põe o documento á discussão, fazendo uma breve introdução, diz que o documento apresentado é uma proposta do executivo da CME (MIETZ), que trata da Reorganização Territorial do Concelho de Estremoz, agregar St^o Estevão a S. Bento do Cortiço, dar a classificação de não urbana á Freguesia de St^a Maria e a agregação da Junta de Freguesia de S. Bento de Ana Loura á nossa Freguesia S. Lourenço de Mamporcão, esta é a proposta do Município. Até agora, no distrito de Évora nenhum Município propôs mas este optou por propor. Quem não faz propostas normalmente sujeita-se á reorganização que o governo quiser. Haverá quem seja contra ou a favor, será discutido aqui e votado por nós. Solicita ao P. Junta que esclareça qual a opinião do executivo da Junta de F. de S. Lourenço. O Presidente da Junta inicia dizendo que é um ponto que acalenta muitas polémicas, mas que o executivo achou por bem pôr o assunto á discussão, apesar de se ter votado por unanimidade em Dezembro último uma moção contra a extinção das Freguesias, mas que entende que o que se propõe neste documento não é isso. Temos que estudar o assunto nesta perspectiva. Segundo consta a reorganização vai avançar, as freguesias rurais em questão irão ser agregadas a outras, quer sejamos a favor ou contra. Segundo o sr. Secretário de estado, numa reunião em Évora, na qual participei, onde os presidentes de câmara foram incentivados a apresentar propostas de reorganização, foi-nos dito que as verbas não iriam diminuir mas sim aumentar 15% se houvesse propostas, o que não nos tira o direito de desconfiar. No entanto continuamos a pensar que será mais benéfico para a nossa freguesia a todos os níveis se tiver um território com o triplo do tamanho. Mais importantes que tudo isto foram os cidadãos de S. Bento de Ana Loura, terem demonstrado em plenário a vontade de se agregarem à nossa freguesia. O que esperamos é que da freguesia de S. Bento de Ana Loura, sejam canalizados, tanto o fundo de financiamento de freguesias (F.F.F.), como os protocolos que o município mantém com essa freguesia para a união das freguesias de São Lourenço de Mamporcão com S. Bento de Ana Loura. O Presidente da Assembleia põe o documento á discussão dos autarcas presentes, pede a palavra o autarca Constantino Cortes da CDU, dizendo que a sua opinião é a mesma que era em Dezembro, não só pela coerência de quando votou a Moção, apresentada pelo PS a esta Assembleia, assim como por tudo o que daí advém, não é á troca de alguns dinheiros que poderão daí advir, que se muda de opinião, entende que se está a "pôr o carro á frente dos bois" e que "a CME é mais papista que o papa", pois nada disto irá ter valor para o governo, pois já têm as coisas definidas e imaginem que seria S. Lourenço a ser agregado a outra Freguesia, pergunta, será que esta situação é para alguém se sentir vitorioso ou esfregar as mãos de contentamento, não esta nada definido nem escrito em lado nenhum de que esta proposta a ser aprovada mesmo em Assembleia Municipal será aquela que o governo irá aceitar. E que não se deveria estar sequer a discutir a extinção ou agregação de uma Freguesia a troco de alguns dinheiros. O Presidente da Assembleia, autarca do PS pede a palavra para esclarecer que também ele vai votar contra este documento pois como o autarca Constantino a sua opinião é aquela que em Dezembro manifestou votando a favor da Moção do PS, também ele entende que se está a ir depressa demais pois ninguém conhece a proposta do governo, esta proposta é uma proposta do MIETZ da Camara Municipal de Estremoz, que em nenhum



Plenário de Cidadãos da Freguesia de Santo Estêvão

Exmo.:
Senhor Presidente da Assembleia
Municipal de Estremoz
Rossio Marquês de Pombal
7100 – 513 Estremoz

N/ Referência
Ofício n.º

V/ Referência

V/ Comunicação

Data
03/09/2012

543

Assunto: Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz.

Junto enviamos cópia da Acta do Plenário de Cidadãos Eleitores da Freguesia de Santo Estêvão, com a decisão deste Plenário sobre a Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da mesa de Plenário

(Vasco Miguel Camões dos Santos)

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO	
REGISTADO	EM 5 9 2012 PROC. 46 LIVRO m 143
DESPACHO: - Decisão da Assembleia do Concelho de Estremoz em 03/09/2012, tendo a todos os membros da Assembleia Municipal e Presidente da Assembleia Municipal de Estremoz.	

ACTA DO PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES DA FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO, REALIZADO NO DIA DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

--- Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia de Santo Estevão, reuniu o Plenário de cidadãos eleitores convocado para o efeito, conforme edital datado de vinte um de Agosto de dois mil e doze.-----

--- Encontrando-se presentes mais de dez por cento dos cidadãos eleitores residentes na área da freguesia, o Presidente da mesa do Plenário senhor Vasco Miguel Camões dos Santos e o Segundo Secretário senhor João Bernardino Lavado Saruga, tendo faltado o Primeiro Secretário senhor Adérito Manuel Rebola Camões.-----

--- Ordem de trabalhos:-----

--- Ponto único: Apreciação e votação da proposta enviada pelo Município de Estremoz referente à Reorganização Territorial Autárquica do Concelho de Estremoz.-----

--- O Sr. Presidente da mesa deu início à sessão do plenário cumprimentando todos os presentes, de seguida deu a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia Sr. Mariano João Lopes Dias que, pormenorizadamente explicou o conteúdo da proposta apresentada, a mesma foi aceite globalmente pelo plenário excepto a alínea quatro do ponto dois ponto três, visto alguns dos cidadãos presentes terem levantado a questão de haver nesta alínea apenas uma opção, solicitaram à mesa do plenário que fosse considerada uma segunda opção de agregação que seria a Freguesia de Santa Maria, uma vez que, não há a certeza de que a Freguesia de São Bento do Cortiço aceite a agregação, o Presidente da mesa aceitou a segunda opção de agregação proposta e colocou à consideração do plenário o qual aprovou por unanimidade.-----

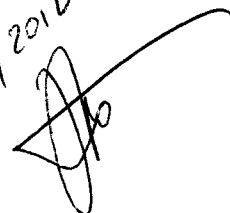
--- Assim sendo o Presidente da mesa do Plenário colocou à votação as duas opções de agregação propostas, do qual resultou um empate de quinze votos a favor de cada uma das opções, não havendo abstenções.-----

--- O Plenário aceitando a lei, não deixou de manifestar o seu total desagrado pelo facto de nela constar a agregação de Freguesias, da qual resulta a extinção administrativa das Freguesias com menos de cento e cinquenta habitantes.-----

--- Não havendo mais nada a tratar, foi encerrado o Plenário pelas onze horas e sete minutos, lavrando-se deste acto para constar e feitos legais a presente acta que, pelos membros da mesa presentes, vai ser assinada.-----

Vasco Miguel Camões dos Santos
João Bernardino Lavado Saruga

É cópia e está confirmada
o original - autógrafo
03/09/2012



ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE CIDADÃOS ELEITORES DE SÃO BENTO DE ANA LOURA, REALIZADA NO DIA UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

----- Ao um dia do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas quinze horas, na sede da Junta de Freguesia de São Bento de Ana Loura, após convocatórias individuais e edital afixado, reuniu o Plenário de Cidadãos Eleitores convocados para o efeito.-----

----- Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da mesa, feita a chamada verificou-se estarem presentes Manuel Jorge Tavares Dias, Aurora Maria Quaresma Borrego e Domingos Joaquim Prates Borrego, na qualidade de Presidente, 1ª Secretária e 2º Secretário.-----

----- Representando a Junta de Freguesia estavam Paulo Jorge Franco Dias, Antónia Olinda Franco Broa, Maria Manuela Quaresma Borrego, na qualidade de Presidente, Secretária e tesoureira respectivamente, e verificou-se também a presença de dez por cento de Cidadãos Eleitores.-----

- ANTES DA ORDEM DO DIA -----

- O Presidente da mesa leu a acta da sessão anterior, após o que foi posta à discussão, não tendo havido propostas de alteração, foi de imediato posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

- ORDEM DO DIA -----

- Apresentação da proposta da Câmara Municipal de Estremoz a esta Freguesia. -----

1 - AGREGAÇÃO DA FREGUESIA -----

- Foi apresentada a todos os presentes na reunião a proposta feita pela Câmara Municipal de Estremoz, desta mesma Freguesia se agregar à Freguesia de São Lourenço de Mamporcão, a Junta de Freguesia de São Bento de Ana Loura propôs também a Freguesia de São Domingos de Ana Loura e a Freguesia de Veiros, para a População ter o direito de escolha e a mostrarem o seu parecer. Foi colocado em votação sendo a Freguesia de São Lourenço de Mamporcão a eleita por unanimidade.

----- E não havendo, mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada esta reunião. Para se constar se lavrou esta acta, que depois de lida em voz alta, pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelos três membros da mesa. -----

----- PRESIDENTE Manuel Jorge Tavares Dias

----- 1ª SECRETÁRIA Aurora Maria Quaresma Borrego

----- 2º SECRETÁRIO Domingos Joaquim Prates Borrego

EN FOTOCÓPIA FIEL DO
ORIGINAL QUE CERTIFICO

[Assinatura]



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. BENTO DO CORTIÇO
(MUNICÍPIO DE ESTREMOZ)**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

REGISTADO EM 5.9.2012
PROCI 46
LIVRO 14

DESPACHO:
Dignidade e respeito em Conselho Municipal
a todos os membros, bem como
ao Presidente da Câmara Municipal.

PRESENTE DA ASSEMBLEIA

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Estremoz
Apartado 86
7100-909 Estremoz

S/ Ref.

S/ Comunicação

N/ Ref.
Of. N.º
Proc. n.º

Data
2012/09/03

ASSUNTO: Extrato da deliberação da Assembleia de Freguesia Extraordinária

Junto remeto a V. Ex.ª extrato autenticado da pronúncia desta Assembleia de Freguesia, tomada na sua reunião extraordinária de 31/08/2012.

Para além da deliberação formal deste órgão, entendeu a mesa fazer constar em anexo as afirmações e preocupações que os eleitos manifestaram sobre o tema em debate e, com esta síntese fazer justiça a todos eles numa opção com dimensão histórica na vida da Freguesia.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

José António Lucio Magrinho
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
(José António Lucio Magrinho)
DE S. BENTO DO CORTIÇO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. BENTO DO CORTIÇO
(MUNICÍPIO DE ESTREMOZ)

→ O extrato da deliberação é uma reprodução fiel da reunião desta Assembleia na sua reunião de 31/8/2012, e está conforme o original.
→ Este documento é assinado pelo Presidente da Assembleia

Yolanda Maria Luvo Mesin
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE S. BENTO DO CORTIÇO

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Estremoz
Apartado 86
7100-909 Estremoz

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref. Of. N.º Proc. n.º	Data 2012/09/03
---------	----------------	---------------------------------	--------------------

ASSUNTO: Extrato da deliberação da Assembleia de Freguesia Extraordinária

Reunida em sessão extraordinária em 31 de Agosto de 2012, a Assembleia de Freguesia de S. Bento do Cortiço, com a presença de todos os seus membros, aprovou por maioria com cinco votos a favor, um voto contra e uma abstenção, a proposta de reorganização administrativa do concelho de Estremoz, proposta pela C.M. Estremoz, no referente à agregação da freguesia de Santo Estêvão em S. Bento do Cortiço.

- Manifesta porém sérias reservas quanto à retirada do estatuto de freguesia urbana à freguesia de Santa Maria, na medida que tal alteração pode vir a retirar qualificação à cidade, enquanto unidade urbana, assim reduzida enquanto tal, aos habitantes da freguesia de Santo André.
- Receia que a prazo podem vir a ser retirados serviços à cidade, como a policia, serviços de saúde, tribunal ou outros, hoje ainda localizados na cidade.
- Discorda da agregação de freguesias, que está a ser imposta ao país sem que para tal os autarcas eleitos em outubro de 2009 terem recebido mandato popular e estejam agora a ser forçados a tomar posição, não em defesa das suas freguesias, mas sobre o mal menor da sua extinção, aceitando extinguir duas em vez de perder cinco.
- Teme que, não estando suficientemente clarificados os termos das agregações de freguesias estas possam vir a penalizar as populações de ambas as freguesias e ser um fardo para os futuros eleitos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. BENTO DO CORTIÇO (MUNICÍPIO DE ESTREMOZ)

O sentido de voto aqui expresso nesta Assembleia é condicionado pelo medo do isolamento face à possibilidade de Santa Maria chegar à “Ponte das Entre-águas”, de São Lourenço absorver S. Bento do Ana Loura e à vizinhança da força que a história confere à freguesia de Veiros. O passo seguinte poderia ser a própria agregação desta nossa freguesia em qualquer destas freguesias.

O sentido do nosso voto aqui hoje expresso é acima de tudo um voto em favor da nossa freguesia face ao gigantismo da vizinhança e à onda encerramentista do Terreiro do Paço.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

José António Lúcio Magrinho
(José António Lúcio Magrinho)

Declaração de Voto

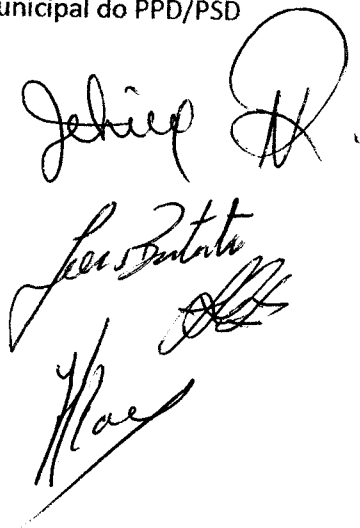
O Grupo Municipal do PSD/Estremoz votou contra a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz pelos seguintes motivos:

1. Não foi este partido consultado por parte do Senhor Presidente da Câmara de Estremoz para encontrar uma solução que viesse melhorar administrativamente este concelho;
2. Bastaria, como é de mais elementar princípio democrático, o Senhor Presidente da Câmara ter pedido uma reunião conjunta com todos os partidos e grupos com assento na Assembleia Municipal e certamente teríamos aqui hoje uma proposta de todos e estaríamos aqui a votar favoravelmente algo a contento de todos e para bem do concelho;
3. Na verdade, o Senhor Presidente não quis ouvir ninguém, não provocou um debate público sobre esta matéria e limitou-se a apresentar uma proposta final para votação em sessão de Câmara;
4. Porque o que é proposto nos suscita fortes reservas sobre a sua viabilidade;
5. O PSD/Estremoz de forma peremptória discorda em absoluto que a freguesia urbana mais importante do concelho (freguesia de Santa Maria) passe a freguesia **RURAL**.

Pelo exposto anteriormente, o grupo Municipal de Estremoz votou contra.

Estremoz, 07 de Setembro de 2012

O Grupo Municipal do PPD/PSD



16 votos
15 contra
2 abstencões

Declaração de voto

Votamos contra porque:

1- Não nos reconhecemos, enquanto deputados municipais, com legitimidade para, no quadro em que fomos eleitos, decidirmos sobre a extinção / agregação de freguesias da maneira como está a ser implementada, à revelia das populações envolvidas;

2- Este processo, que estamos aqui a assistir, não é mais do que uma tentativa de legitimar "democraticamente", uma decisão que é da competência da Assembleia da República, recorrendo-se aos serviços dos autarcas, mesmo que para isso se tenha que fazer uso de todo o tipo de pressões, incluindo expedientes de chantagem, como é o caso do acesso ao Fundo de Garantia.

3- Pelas razões aduzidas, ponderámos não participar nesta votação, abandonando a sala no momento da sua realização, mas, por uma questão de eficácia (não reduzir o quórum desta assembleia), iremos participar votando contra a proposta apresentada, nesta AM.

Grupo Municipal da CDU

Engelina Barros
Helder Teixeira

Vasco Albuquerque
Luís Silva

DECLARAÇÃO DE VOTO

GRUPO PARLAMENTAR
DO PS

- O VOTO CONTRA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS TEVE EM CONTA:

- 1- NÃO FOI CONSULTADO AQUIANDO DA SUA REALIZAÇÃO.
- 2- A FREGUESIA URBANA DE SANTA MARIA SENDO A MAIS IMPORTANTE N'QUEM SEJA CONSIDERADA RURAL
- 3- ESTE TIPO DE DECISÕES DEVE INCLUIR A OPINIÃO DA POPULAÇÃO.

9. GRUPO PARLAMENTAR

ESMELIZ, 7 DE SETEMBRO DE 2012

Argemir de Aguiar

S-1

Procedimento Administrativo
Yeana Biscoe Almeida da Silva
Comentário Pessoal



REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE ESTREMOZ – LEI N.º 22/2012

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: **REJEITADA**
COM 16 (MIEZ) VOTOS CONTRA, 15 (Junta) VOTOS A FAVOR E 2 (Junta) ABSTENÇÕES.

VOTO DE VENCIDO

A presente declaração de voto é feita a título pessoal.

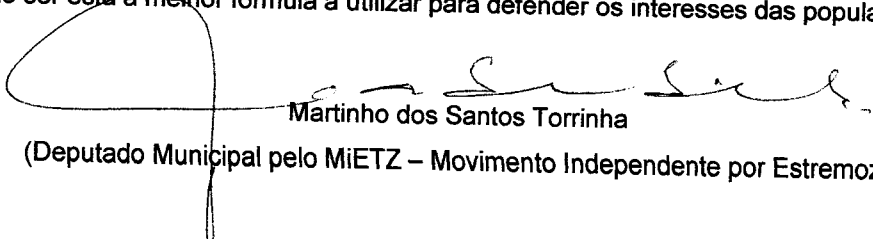
Tendo eu votado favoravelmente a proposta em causa e dado que a mesma foi rejeitada por votação do Plenário desta Assembleia, quero que conste da ata desta sessão o registo do meu voto de vencido, de acordo com a prerrogativa prevista no artigo 93.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa define que os órgãos representativos das autarquias locais são nos municípios, as assembleias municipais e as câmaras municipais, e nas freguesias as assembleias de freguesia e as juntas de freguesia.
2. O artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, prevê que as assembleias municipais deliberem sobre a referida organização territorial, respeitando os parâmetros de agregação de freguesias e considerando os princípios e orientações estratégicas definidos na Lei.
3. O artigo 7.º da referida Lei, nos casos em que exista pronúncia, ou seja, proposta de agregação devidamente aprovada, atribui às assembleias municipais o gozo de uma margem de flexibilidade que lhes permite propor uma redução até 20% inferior ao número global de freguesias dos respetivos municípios que efetivamente teriam que reduzir.
4. Prescreve ainda o artigo 11.º que as assembleias municipais, no quadro de preparação da sua pronúncia, deverão ponderar os pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.
5. **As assembleias de freguesia** de Estremoz (Santa Maria), Santo Estêvão, São Bento de Ana Loura, São Bento do Cortiço e São Lourenço de Mamporcão, **visadas naquela proposta, aprovaram, inequivocamente, pareceres favoráveis à proposta apresentada** pela Câmara Municipal de Estremoz, **de cujas assembleias de freguesia fazem parte eleitos das diversas forças políticas representadas nesta Assembleia.**

Posto isto, e atendendo à rejeição da proposta em causa, considero que os referidos pareceres, favoráveis, das assembleias de freguesia aludidas não foram devidamente ponderados pelo Plenário na preparação da sua pronúncia, o que resultou na rejeição da proposta em apreço, pelo que o registo na ata deste voto de vencido isentá-me de qualquer responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada, nomeadamente no que concerne ao número de freguesias que serão agregadas por força da Lei, que significarão o triplo daquelas que agora foram propostas.

E parece-me não ser esta a melhor fórmula a utilizar para defender os interesses das populações.


Martinho dos Santos Torrinha
(Deputado Municipal pelo MiETZ – Movimento Independente por Estremoz)